



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 027/2019

Proíbe a inauguração e entrega de obras públicas inacabadas ou que não atendam a finalidade a que se destinam, no Município de Corbélia - PR.

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: Luis Carlos Sturmer – Justiça e Redação

Relator: José Heleno Milhome – Economia, Finanças e Orçamento

Relator: Luis Carlos Sturmer – Viação, Obras e Serviços Públicos

PARECER FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que pretende proibir a inauguração ou entrega de obras inacabadas no Município de Corbélia.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 55, inciso I, Art. 56, inciso I e Art. 60, inciso I, todos do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No que tange a tais aspectos, conforme descrito no Parecer Jurídico, a proposição está adequada à legislação, também de acordo com a técnica legislativa com pequenos ajustes de formatação.

Com relação à matéria é importante destacar que a inauguração ou entrega de obras públicas inacabadas não atendem ao fim a que se destinam e ao benefício da população,



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

revelando-se ato vil de objetivando vantagem eleitoreira, portanto para que tal fato não ocorra em nosso município o texto do presente projeto é positivo.

Contudo ressalvamos o entendimento que o Art. 2º pode ser complementado, com a inclusão de parágrafo, especificando que a deliberação quanto ao estado da obra, será descrito em parecer de comissão composta pelo fiscal de engenharia e servidores da secretaria titular e da equipe que exercerá suas funções na futura edificação/obra objeto de análise.

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 027** de 01 de julho de 2019, no que convertemos as ressalvas expostas em Emenda ao referido projeto, que devem ser votadas com prioridade ao texto inicial proposto, para que, se aprovada, passar a compor o texto a ser analisado e julgado pelos nobres Edis.

LUIS CARLOS STURMER
Relator CJR

JOSÉ HELENO MILHOME
Relator CEFO

LUIS CARLOS STURMER
Relator CVOSP

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação, Economia, Finanças e Orçamento e Viação, Obras e Serviços Públicos, em reunião conjunta, pela sua totalidade, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 031 de 08 de julho de 2019**, integrando a emenda proposta.

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 08 de agosto de 2019.

JULIANO SCHMITT
Presidente CJR

JOSÉ HELENO MILHOME
Presidente CEFO

JOSÉ OSNI ALVES
Vice-Presidente CJR

PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO
Vice-Presidente CEFO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

LUIS CARLOS STURMER

Vice-Presidente CVOSP

Membro CJR

ODAIR PASETTI

Membro CEFO

VALDIR CORDEIRO

Presidente CVOSP

VOLMIR GRONEFELD REIS

Membro CVOSP